



Prefeitura Municipal de Vitória da Conquista

LEI Nº 395 DE ABRIL DE 1987.

Dispõe sobre o horário de funcionamento, para atendimento ao público, dos Bancos, comerciais, particulares ou oficiais, Caixa Econômica Federal, sociedades de crédito, financiamento e Investimento.

O PREFEITO MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA, Estado da Bahia,

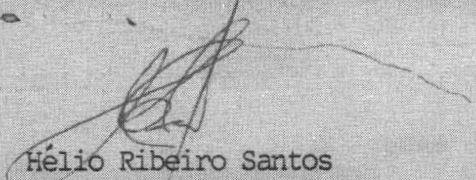
Faço saber que a Câmara de vereadores decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O horário de funcionamento nos dias úteis, para o atendimento ao público, dos Bancos Comerciais, Particulares ou Oficiais, Caixa Econômica Federal, Sociedade de Créditos, Financiamento e Investimento, no Município de Vitória da Conquista, Estado da Bahia, será das 9:00 às 16:00 horas.

Art. 2º - O não cumprimento ao disposto no Art. 1º desta Lei implicará na cassação do alvará de licença para funcionamento do estabelecimento bancário.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Vitória da Conquista, 06 de abril de 1987.


Hélio Ribeiro Santos

Prefeito

